



Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2020-CL - COSANPA.

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 010/2020-COSANPA-PA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água e do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Belém – PDAAES - RMB, no Estado do Pará, de acordo com os detalhamentos em anexo, que são partes integrantes do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2020 – DET/USPA.

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA**, através de E-mail, a Comissão de Licitação – CL, esclarece:

QUESTIONAMENTOS:

CONSULTA Nº1: Entendemos que as composições de custos unitários do orçamento, acompanhadas de suas composições auxiliares, conforme exigência do item 11.1.2 do Edital, referem-se tão somente às composições de custo das tarifas horárias e mensais de mão-de-obra das categorias profissionais apresentada na Memória de Cálculo que acompanha o Edital de Licitação, ou seja, na proposta financeira das licitantes deverão ser apresentadas as composição das tarifas horárias e mensal das categorias profissionais pré-definidas pela COSANPA na Memória de Cálculo. Nosso entendimento está correto? Em caso contrário esclarecer como as licitantes deverão proceder.

RESPOSTA: Abaixo transcrevemos o item do Edital citado: a exigência é clara e, portanto, vosso entendimento está correto.

11.1.2. As composições de custos unitários do orçamento acompanhadas de suas composições auxiliares.

CONSULTA Nº2: No item 11.5 do Edital é informado que “*Os valores dos preços unitários apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores estabelecidos na tabela SINAPI, Cotação de Preço, conforme disposição na Lei de diretrizes Orçamentárias da União*”. Na Memória de Cálculo que acompanha o Edital é informado que os valores utilizados pela administração pública foram obtidos da Tabela SINAPI com mês de referência 05/2020. Para que seja garantida a exequibilidade dos preços ofertados, entendemos que os valores de tarifa SINAPI deverão ser considerados como limite inferior, cabendo as empresas buscar vantagens competitivas na composição de seus respectivos BDIs. Está correto nosso entendimento? Em caso contrário esclarecer como as licitantes deverão proceder.

RESPOSTA: A interpretação está incorreta. A tabela SINAPI é utilizada como referência, porém, a empresa licitante pode considerar a execução dos serviços por preços definidos pela mesma, desde que obedeça as exigências do Edital, conforme item 13.6 e subitens.

CONSULTA Nº3: Na Memória de Cálculo que acompanha o Edital de Licitação há previsão de quantidade de horas para algumas categorias profissionais. Entendemos que as categorias profissionais indicadas no documento são insuficientes para desenvolvimento de trabalho da natureza, complexidade e multidisciplinariedade de um Plano Diretor. Dessa forma, entendemos que cada licitante poderá indicar a composição de equipe que considera compatível com o que é ofertado em sua proposta técnica, está correto nosso entendimento? Não obstante, entendemos que para fins de demonstração e composição dos preços ofertados por cada licitante, conforme exigência do item 11.1.2 do Edital, deverá ser respeitado o total de horas técnicas estimadas e apresentadas na Memória de Cálculo. Está correto nosso entendimento? Em caso contrário esclarecer como as licitantes deverão proceder.

RESPOSTA: Deverão ser obedecidas os quantitativos definidos na memória de cálculo, anexo do edital.



Companhia de Saneamento do Pará

CONSULTA Nº4: No item 15 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência é informado que “*Os serviços de escritório deverão ser executados em Belém-PA, ou em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização da COSANPA*”. No entanto, apesar de apresentar essa exigência, não consta na Memória de Cálculo que acompanha do Edital de Licitação, os custos relativos ao aluguel e manutenção de instalações no município de Belém, por conseguinte entendemos que a COSANPA não poderá exigir a instalação de escritório local em Belém e que os custos relativos aos escritórios centrais da licitantes estão sendo remunerados dentro do BDI como despesas indiretas do contrato. Está correto nosso entendimento? Em caso contrário esclarecer como as licitantes deverão proceder.

RESPOSTA: O item 15 do edital é claro, os serviços de escritório deverão ser em Belém/Pa, **ou e em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização da COSANPA.**

Belém (PA), 17 de dezembro de 2020.

Nicolas Augustus André Nazareth
Presidente da Comissão de Licitação